



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 025/2017

Projeto de Lei nº 025/2017

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA) em Itapevi e dá outras providências.

Autor: Adriano Camargo Antônio (Gordo Cardoso)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 25/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Educação
<input checked="" type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input checked="" type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input checked="" type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
14/02/2017	
Presidente	

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA) em Itapevi e dá outras providências.

Autor: Vereador Adriano Camargo Antônio (Gordo Cardoso) – PSDB

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Ficam estabelecidos, por esta lei, os objetivos, finalidades, competências e denominação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA) em Itapevi.

Art. 2º São objetivos e competências do CMPDA:

I. Colaborar na execução dos Programas e Planos Municipais, no que concerne à proteção de animais, seus *habitats*, zoonoses e outros.

II. Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

III. Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

IV. Coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

V. Propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização de animais, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VI. Propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de esclarecimento à população sobre zoonoses e doenças animais;

c) de adoção de animais visando o não abandono;

d) para o controle reprodutivo de cães e gatos;

e) de vacinação dos animais;

f) de registro de cães e gatos;

VII. Envidar esforços junto a outras esferas de governo objetivando o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

VIII. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas.

Art. 3º O Conselho será constituído por 12 (doze) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e terá como membros:

I. 04 (quatro) representantes indicados pelo Executivo, devendo, no mínimo, indicar 1 (um) membro do Centro de Controle de Zoonoses e 1 (um) da Secretaria do Meio Ambiente;

II. 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

III. 01 (um) representante de associação que tenha representatividade junto às clínicas veterinárias localizadas no município;

IV. 02 (dois) representantes de entidades associativas localizadas no município que tenham por objetivo a proteção dos animais;

V. 04 (quatro) representantes da sociedade civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

§ 1º Os membros listados nos incisos III, IV e V serão eleitos, juntamente com seus respectivos suplentes, em assembleia oficialmente convocada para este fim pela Comissão Eleitoral do CMPDA, e nomeados por ato do chefe do Executivo.

§ 2º São requisitos para a candidatura à vaga de Conselheiro, exceto para o representante do Conselho Regional de Medicina:

- I. Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II. Possuir título de eleitor registrado no Município de Osasco;
- III. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV. Residir no Município de Osasco;

§ 3.º É vedada a participação, como Conselheiro nas categorias de entidades associativas ou da sociedade civil, para pessoas que ocupem cargos de livre provimento em comissão na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 4º A função do membro do CMPDA será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 5º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Art. 6º O CMPDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 7º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o CMPDA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado já na 2ª reunião ordinária do mesmo e homologado por Decreto.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 08 de fevereiro de 2017.

Vereador
Adriano Camargo Antônio
(Gordo Cardoso) - PSDB
gordocardoso@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

O presente projeto de lei tem por finalidade criar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA) em Itapevi, localizando o município no rol das cidades que modernizaram sua legislação ambiental.

Crimes contra animais são práticas tipificadas no corpo jurídico nacional há décadas. Com o avanço da conscientização social e a pressão de grupos organizados (ONGs, OSCIPs, Associações, etc.), a legislação nacional foi se aprimorando. Neste sentido, não só as sanções se tornaram mais rigorosas, mas todo um conjunto de políticas públicas em atenção aos direitos dos animais foi modernizado, do âmbito municipal ao federal. Atualmente, abundam Conselhos Municipais de Proteção e Defesa dos Animais, Hospitais Veterinários, Programas e Planos Federais e Municipais de Saúde e Bem-Estar animal, além de legislações específicas para a comercialização, sacrifício, castração e afins.

Tipificados no corpo jurídico brasileiro, os Conselhos Municipais são mecanismos de gestão compartilhada e participação popular, por meio dos quais é possível estabelecer o controle social sobre as políticas públicas. Dentre seus princípios, identifica-se a paridade entre os diversos segmentos representados no Conselho, notadamente do Poder Público e da sociedade civil. Neste caso, além de representantes da Secretaria de Saúde e do Meio Ambiente, estarão presentes representantes do Conselho Regional de Medicina Veterinária, de associações que tenham representatividade junto às clínicas veterinárias e representantes de entidades associativas que tenham por objetivo a proteção dos animais, desde que localizadas no município. Destarte, garante-se a efetiva representatividade almejada.

Ciosos da eficácia e eficiência da medida, desde já autorizamos o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei, sem prejuízo do disposto no Art. 30,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

inciso I, da Carta Magna e Art. 30, inciso III, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Sem repisar o exposto, é valido ressaltar que iniciativas semelhantes já foram adotadas em outros municípios do estado de São Paulo e do Brasil. Existem Conselhos Municipais de Proteção e Defesa dos Animais em Campinas, Franca, Indaiatuba, São José dos Campos, Mauá, Guarulhos, Curitiba, Pelotas e outras cidades do país.

Portanto, salientamos ser de fundamental importância o exposto acima e, certamente, contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de lei, a ser sancionado pelo Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 08 de fevereiro de 2017.

Vereador
Adriano Camargo Antônio
(Gordo Cardoso) - PSDB
gordocardoso@hotmail.com

